

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 85<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018 no Auditório do Campus Bagé, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.003214/2017-61,

### **RESOLVE:**

**APROVAR o seguinte REGIMENTO DOS COMITÊS LOCAIS DE AVALIAÇÃO (CLAs).**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento define as atribuições, a organização e o funcionamento dos Comitês Locais de Avaliação (CLAs), como partes integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Pampa (CPA/UNIPAMPA), conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e os artigos 123 e 124 do Regimento Geral da Universidade.

**§1º** Os CLAs reger-se-ão por este Regimento, observado o que preconiza o Regimento da CPA.

**§2º** O suporte administrativo para atuação dos CLAs será provido pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN), pelos Campi ou pelos órgãos que venham a solicitar a atuação de qualquer dos Comitês.

**Art. 2º** Os CLAs são órgãos colegiados atuando no Campus de forma permanente e têm por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade e a prestação das informações solicitadas pela CPA e pelos órgãos da Administração interna de cada Campus.

**Art. 3º** Ao promover a Avaliação Institucional, os CLAs deverão observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), o Projeto Institucional da UNIPAMPA, o Planejamento Estratégico de cada Campus, o Projeto Pedagógico de cada curso e as diferentes instâncias do fazer acadêmico.

**Art. 4º** No processo da avaliação institucional, os CLAs deverão, no ambiente do Campus, envidar esforços para que seja assegurado:

I. a análise global e integrada dos eixos da avaliação previstos no Projeto de Autoavaliação Institucional;

II. o caráter científico e público na execução do Projeto de avaliação institucional, bem como no diagnóstico situacional; Resolução nº 11, de 20 de outubro de 2010

III. o respeito à identidade e à diversidade nas diferentes instâncias administrativas, pedagógicas e nos órgãos da Universidade;

IV. a participação dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação do Campus, por meio de suas representações;

V. a articulação do processo avaliativo institucional com o de autoavaliação dos cursos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Estrutura e Composição

Art. 5º Os CLAs são compostos, em cada campus, por:

I. 1 (um) representante do corpo docente;

II. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação;

III. 1 (um) representante discente;

IV. 1 (um) representante da sociedade civil.

§1º Os representantes dos segmentos da comunidade universitária serão eleitos pelos seus respectivos pares, que após definidos, serão encaminhados pelo CLA para a presidência da CPA para fins de homologação.

§2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado, no máximo, no antepenúltimo semestre do respectivo curso.

§3º O representante da sociedade civil será escolhido mediante critérios definidos pelo CLA e aprovado pelo Conselho de Campus.

§4º Salvo a representação discente, que terá mandato de 1 (um) ano, os demais membros do CLA terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução para mandato sucessivo.

§5º O membro do CLA, quando esgotado seu período de mandato, somente poderá participar novamente no Comitê após um interstício de mandato.

§6º Os processos de consulta indicaram um membro titular e outro suplente, que responderá pelo titular em sua ausência, tanto nas atividades do CLA quanto da CCA (Comissão Central de Avaliação).

§7º Cabe ao CLA decidir sobre o processo de consulta. Optando por Processo Eleitoral, com apoio da Comissão Eleitoral Local ou por consulta com cada segmento das representações.

§8º O presidente do CLA será o representante que, sendo servidor em exercício no respectivo campus, tiver assento na CCA.

### Seção II Da competência

Art. 6º Compete aos CLAs:

I. sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo Campus para os processos de avaliação institucional;

- II. desenvolver o processo avaliativo, conforme o projeto de avaliação institucional da Universidade e orientações da Comissão Central de Avaliação;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Central de Avaliação.

### Seção III Do funcionamento dos CLAs

Art. 7º Os CLAs reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.

§1º A reunião dos CLAs instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a metade dos membros e deliberará por acordo entre estes.

§2º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§3º As votações, caso sejam necessárias, serão abertas e nominais.

Art. 8º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser arquivadas em local próprio da dependência destinada aos CLAs e disponibilizadas à comunidade acadêmica, bem como à comunidade externa da UNIPAMPA.

Art. 9º As reuniões dos CLAs serão realizadas presencialmente ou mediadas por tecnologias de informação e comunicação, de acordo com calendário definido por seus membros, ou a critério do CLA local.

Parágrafo único. O local das reuniões será estabelecido conforme os interesses acadêmico-institucionais, observadas as necessidades de fortalecimento do processo de avaliação.

Art. 10 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados, sem direito, no entanto, a emitir parecer e sem voto sobre os assuntos tratados.

Art. 11 O integrante dos CLAs que faltar 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, no período de um ano, perderá o mandato no Comitê.

Parágrafo único. Em caso de perda de mandato ou de renúncia, deverá haver a substituição no prazo de até 30 (trinta) dias, cabendo ao respectivo Conselho de Campus as providências necessárias de eleição ou indicação, conforme o caso, do novo representante.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CLAs

Art. 12 São atribuições dos CLAs:

I. Deflagrar o processo de Autoavaliação Institucional em articulação com a Direção dos Campi, com as comunidades acadêmicas locais, com os órgãos da Administração e com os Cursos;

II. contribuir localmente para a promoção da avaliativa no âmbito institucional, de acordo com o Projeto Institucional, o Estatuto, o Regimento Geral e os demais documentos oficiais da Instituição;

III. coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação;

IV. acompanhar e orientar o processo de avaliação nas unidades acadêmicas e administrativas;

V. prestar as informações solicitadas pela CCA, pela direção dos Campi, ou por qualquer outro órgão da UNIPAMPA;

VI. propor à CCA as alterações neste Regimento que vierem a ser deliberadas pelos CLAs e aprovadas em ata; e

VII. após comunicar à CPA sobre vacância no CLA, propor à direção do Campus a indicação de um substituto do membro afastado.

Art. 13 Compete aos Presidentes dos CLAs:

I. coordenar o processo interno de avaliação institucional;

II. representar os CLAs junto aos órgãos do Campus; e

III. prestar as informações solicitadas pela CCA.

IV. estar presente por ocasião das visitas de Comissões de Avaliação externas, acompanhando os processos regulatórios relacionados ao reconhecimento de curso, renovação de reconhecimento e recredenciamento da Instituição;

V. convocar e presidir as reuniões dos CLAs;

VI. informar a efetividade dos membros dos CLAs aos respectivos Campus;

VII. coordenar os trabalhos dos CLAs; e

VIII. todas as demais competências previstas no Art. 16 deste Regimento.

Art. 14 Compete aos membros dos CLAs:

I. participar do processo de sensibilização da comunidade acadêmica por ocasião da avaliação institucional;

II. participar do processo interno de avaliação institucional;

III. conhecer a Lei dos SINAES, bem como todos os documentos atinentes à CPA e aos CLAs;

IV. conhecer o processo de avaliação institucional;

V. representar a presidência do CLA quando este não puder se fazer presente, desde que esteja orientado para tal;

VI. estar sempre pronto para prestar informações sobre o CLA e sobre o processo avaliativo institucional;

VII. comparecer ao local previsto por ocasião das visitas de Comissões de Avaliação externas, acompanhando os processos regulatórios relacionados ao reconhecimento de curso, renovação de reconhecimento e recredenciamento da Instituição;

VIII. comparecer às reuniões do CLA sempre que convocado pela presidência deste;

IX. caso seja solicitado, secretariar as reuniões; e

X. informar com antecedência sobre a impossibilidade de comparecer às reuniões marcadas;

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Aplicam-se aos CLAs, no que couberem, os dispositivos fixados pelas Subseções I e II da Seção III do Capítulo II do Regimento da CPA.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos nos CLAs, conforme os critérios já especificados nos parágrafos 1º e 3º do Artigo 9º deste Regimento.

Art. 17 Fica estipulado o mês de março de cada ano como período para recomposição dos CLAs.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor